Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 113

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026

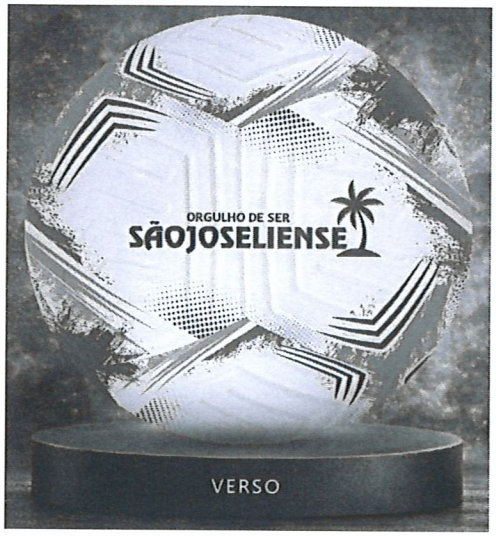
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **J H S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.897.768/0001-63, com sede na Rua Paraná, nº 790, Apto 502, Bairro Centro, CEP 85.960-144, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, representada pela Sra. FRANCIELE CRISTINA SIMSEN BONILHA, portadora do CPF nº 053.217.649-99, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 076/2026 – Dispensa Eletrônica nº 017/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de bolas de futebol de campo personalizadas, destinadas ao Projeto "Um Brinquedo, Muitas Brincadeiras", para distribuição às crianças participantes das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São José das Palmeiras – PR.
1.2. A contratação compreende o fornecimento de 1.000 (mil) bolas de futebol de campo personalizadas, em lote único, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as características dos materiais e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, pela personalização e pela entrega integral dos produtos, incluindo a aplicação do brasão, do nome do Município e da frase "Orgulho de ser SÃOJOSELIENSE", conforme arte disponibilizada pela Administração Municipal. A entrega deverá ocorrer no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua João Batista das Chagas, nº 991, Centro, São José das Palmeiras/PR, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 017/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a Ordem de Fornecimento e os demais documentos que instruem o Processo Licitatório nº 076/2026, vinculando as partes para todos os fins.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Bola de futebol de campo T90, Semioficial,** confeccionada em PVC, com carcaça de vinil, gomos colados com tecnologia THERMOFUSION. Circunferência entre 65 cm e 70 cm e peso entre 270 g e 330 g. Personalizada com brasão, nome do Município de São José das Palmeiras/PR e a frase "Orgulho de ser SÃOJOSELIENSE", conforme arte fornecida pela Administração.	1000	UND	R$ 37,90	R$ 37.900,00

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 154

	Serão aceitos produtos equivalentes ou de qualidade superior que atendam às especificações mínimas exigidas. **Imagem ilustrativa:**  **Imagem ilustrativa:**  				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 076/2026 – Dispensa Eletrônica nº 017/2026, realizado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei Municipal nº 761/2026, dos Decretos Municipais nº 049/2023, nº 050/2023 e nº 054/2023, no que couber, e das demais normas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento integral, em lote único, compreendendo a aquisição de 1.000 (mil) bolas de futebol de campo personalizadas, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora. O fornecimento incluirá todos os custos de fabricação, personalização, embalagem, transporte, entrega e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 115

3.1. O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **R$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais),** As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
2) Certidão Negativa de Débitos do
Federal/INSS;
3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento dos produtos será realizado mediante emissão de Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
4.2. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3. O prazo para entrega integral das 1.000 (mil) bolas de futebol de campo personalizadas será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
4.4. Os produtos deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua João Batista das Chagas, nº 991, Centro, São José das Palmeiras/PR, em horário previamente acordado com a Secretaria Municipal de Assistência Social.
4.5. A personalização das bolas deverá observar a arte disponibilizada e aprovada pela Administração Municipal, incluindo a aplicação do brasão, do nome do Município de São José das Palmeiras/PR e da frase "Orgulho de ser SÃOJOSELIENSE", conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
4.6. Os produtos deverão ser entregues novos, devidamente personalizados, embalados, inflados e prontos para utilização, em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às normas de segurança aplicáveis.
4.7. A CONTRATADA será responsável pela fabricação, personalização, embalagem, transporte e entrega integral dos produtos, incluindo todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
4.8. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos e das condições aparentes dos produtos. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, a personalização e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras Fls 116

4.9. Constatadas irregularidades, defeitos de fabricação, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos produtos rejeitados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal da Administração, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.
4.10. O fornecimento somente será considerado integralmente cumprido após a entrega da totalidade dos produtos contratados, a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas e o respectivo recebimento definitivo pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário -. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3950	09.002.08.244.0012.2058	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. O prazo para fornecimento integral das 1.000 (mil) bolas de futebol de campo personalizadas será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.
6.3. A CONTRATADA deverá realizar a fabricação, a personalização, a embalagem e a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido, observadas integralmente as especificações técnicas e as condições previstas no Termo de Referência e neste contrato.
6.4. O fornecimento somente será considerado concluído após a entrega integral dos produtos, a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e o recebimento definitivo pela Administração Municipal, sem prejuízo das obrigações de garantia e da responsabilidade da CONTRATADA por eventuais defeitos ou irregularidades.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATANTE poderá promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, mediante termo aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o prazo ordinário de vigência do contrato.
8.2. Na hipótese excepcional de prorrogação contratual que ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
8.3. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente instruída com documentos comprobatórios, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls

consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições inicialmente pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do contrato, salvo decisão expressa da Administração Municipal.

CLAÚSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer as 1.000 (mil) bolas de futebol de campo personalizadas, observando integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e neste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, fabricação, personalização, embalagem, transporte e integridade dos produtos até sua efetiva entrega à Administração Municipal;
c) Garantir que os produtos sejam novos, de primeira qualidade, livres de defeitos de fabricação e adequados à finalidade pretendida, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis aos produtos destinados ao público infantil;
d) Realizar a personalização das bolas conforme a arte disponibilizada e aprovada pela Administração Municipal, incluindo o brasão, o nome do Município de São José das Palmeiras/PR e a frase "Orgulho de ser SÃOJOSELIENSE";
e) Entregar os produtos devidamente personalizados, embalados, inflados e prontos para utilização, em perfeitas condições de uso, não sendo admitidos itens danificados, vazios ou em desacordo com as especificações contratadas;
f) Cumprir o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para entrega integral dos produtos, contados do recebimento da Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;
g) Apresentar as respectivas Notas Fiscais, observando a legislação fiscal vigente e os requisitos exigidos pela Administração Municipal;
h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, conforme a legislação aplicável;
i) Atender às solicitações e notificações da Administração Municipal, adotando as providências necessárias para corrigir falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas no fornecimento;
j) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os produtos recusados por defeitos de fabricação, avarias, falhas na personalização ou desconformidade com as especificações exigidas;
k) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo fabricação, personalização, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais encargos necessários ao cumprimento integral do objeto;
l) Comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas para o fornecimento, sem prejuízo de sua responsabilidade pelas obrigações assumidas;
m) Cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis às bolas destinadas ao público infantil, inclusive quanto à certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, quando exigida para o produto;

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 118

n) Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, da entrega de produtos em desacordo com as especificações ou de outras falhas imputáveis à sua atuação, nos termos da legislação aplicável;
o) Cumprir as demais obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Solicitar formalmente o fornecimento das bolas personalizadas, por meio de Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
b) Disponibilizar local e servidor responsável pelo recebimento e pela conferência dos produtos entregues;
c) Permitir o acesso dos representantes e funcionários da CONTRATADA às dependências do local indicado para a entrega dos produtos, exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, incluindo a disponibilização da arte e das orientações para a personalização das bolas;
e) Verificar e conferir os quantitativos, a qualidade, as características técnicas e as condições dos produtos entregues, especialmente quanto às dimensões, ao peso, ao material de fabricação, à personalização e à integridade dos itens, recusando aqueles que não atendam às exigências estabelecidas no Termo de Referência;
f) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades, defeitos ou desconformidades identificados nos produtos entregues, solicitando as providências cabíveis e a substituição dos itens, quando necessário;
g) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio da servidora Danúbia Cássia da Silva Bernabé, designada pela Portaria nº 010/2026, ou por quem legalmente a substituir, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
h) Efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e recebidos, observados os prazos, as condições e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução defeituosa, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração.
10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
10.2.1. advertência;
10.2.2. multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**;
10.2.3. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
10.2.4. multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras Fls 119

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.
10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
10.4. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, salvo na hipótese de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. As multas previstas neste contrato serão calculadas da seguinte forma:
11.1.1. a multa moratória incidirá sobre o valor da parcela em atraso, enquanto perdurar a mora, observado o limite estabelecido na cláusula anterior;
11.1.2. a multa por inexecução parcial incidirá sobre o valor da parcela não executada ou executada em desconformidade;
11.1.3. a multa por inexecução total incidirá sobre o valor total atualizado do contrato.
11.2. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:
12.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente previstos;
12.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e seja reduzido a termo no respectivo processo administrativo;
12.2.3. por decisão judicial ou por decisão arbitral, se houver convenção específica nesse sentido.
12.3. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de reparação por eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as de fiscalizar a execução do contrato, aplicar sanções administrativas, promover as alterações contratuais legalmente admitidas, determinar diligências para o fiel cumprimento do objeto e extinguir o contrato nas hipóteses legalmente cabíveis.
13.2. A atuação da CONTRATANTE observará sempre os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 076/2026 – Dispensa Eletrônica nº 017/2026.

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls 120

14.2. A comprovação da manutenção das condições de habilitação poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução contratual, especialmente para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis à matéria, do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e dos princípios gerais de direito aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.
16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São José das Palmeiras/PR 13 de novembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL:05783162930
Assinado de forma digital por FRANCO MARIA ALVES CABRAL:05783162930
Dados: 2026.11.13 15:33:03 -03'00'

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J H S INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS:10897768000163
Assinado de forma digital por J H S INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS:10897768000163
Dados: 2026.11.13 15:12:19 -03'00'

FRANCIELE CRISTINA SIMSEN BONILHA
J H S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
Fls. 121

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

OBJETO: Aquisição de bolas de futebol de campo personalizadas, destinadas ao Projeto "Um Brinquedo, Muitas Brincadeiras", para distribuição às crianças participantes das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São José das Palmeiras – PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADA: J H S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.897.768/0001-63.

VALOR: R$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.

São José das Palmeiras/PR, em 13 de novembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal